



Of. nº 10/304-SEMAP/DGD/JE

Novo Hamburgo, 03 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor  
**FELIPE KUHN BRAUN**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de  
NOVO HAMBURGO – RS

**Assunto: ENCAMINHA MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 141/2017**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias submeter ao devido processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

2. Alterações propostas conforme sugerido no Parecer n.º 215/2017-PG, da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, alterando o § 3º do art. 2º do projeto, o Sistema Francês de Amortização pelo Sistema de Cálculo de Juros Simples, bem assim segundo sugestão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

3. Outrossim, e com o fito de não conturbar a tramitação do texto, esta mensagem segue mediante a reprodução integral do referido projeto de lei, de forma consolidada.

4. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

FÁTIMA DAUDT  
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
PROTOCOLO  
DOC.º 751/2018-11.09

04 ABR. 2018

Aline



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 141, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A PARCELAR O IMPOSTO  
DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS –  
ITBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o Município de Novo Hamburgo a parcelar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI nas condições desta Lei.

**Art. 2º** O valor do ITBI poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior ao equivalente a 50 (cinquenta) URM's (Unidades de Referência Municipal).

**§ 1º** Poderão aproveitar as condições especiais de pagamento previstas na presente Lei, contribuintes e/ou responsáveis tributários pelo recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI que, como sujeito passivo, adquiriram e/ou compromissaram imóveis por meio de compra direta, financiamento direto, financiamento direto com promitente vendedor autorizado a operar junto ao Sistema Financeiro da Habitação (SFH) ou ao Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI) anteriormente à vigência da presente Lei, independentemente da data da formalização ou da quitação do respectivo instrumento de compra e venda.



**§ 2º** Cada parcela mensal, já acrescida com juros moratórios e/ou legais fixados pelo Código Tributário Municipal – Lei Municipal 1.031/2003, deverá ser quitada até o seu vencimento junto aos bancos e instituições credenciados pelo Município, desde que não coincida com feriado e/ou feriado bancário, hipótese em que o pagamento deverá ser realizado, impreterivelmente, até o dia útil imediatamente anterior.

**§ 3º** As guias de recolhimento das parcelas mensais, expressas em reais, devidamente atualizadas e com juros já computados pelo sistema de cálculo de juros simples, serão entregues ao contribuinte e/ou responsável tributário firmatário do parcelamento, no ato da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento.

**Art. 3º** Somente após a quitação de todas as parcelas do imposto será emitida a correspondente certidão de quitação, para lavratura da escritura pública em Tabelionato ou transcrição do título de transmissão imobiliária, no Ofício de Registro de Imóveis.

**Art. 4º** As parcelas impagadas deverão sofrer a incidência de correção monetária de acordo com a variação da URM.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 2.452, de 1º de agosto de 2012.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_ do ano de 2017.

Prefeita Municipal

Secretário Municipal de administração